DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	10
Outros Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº4.692, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.205, de 12 de março de 2013, e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.205, de 12 de março de 2013, os parágrafos 8º, 9º e 10 conforme abaixo:

Art. 8º ...

§ 8º O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Grupos de Trabalho

V – Secretaria Executiva.

§ 9º A Secretaria Executiva, será composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo para as ações do Conselho.

§ 10 º O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado através do Regimento interno elaborado pelo conselho e aprovado por pelo menos 2/3 dos membros.

Art. 2º O artigo 39 da Lei Municipal nº 4.205, de 12 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem de recursos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 9 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.693, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. ”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0033.2061.0000 CREAS/PAEFI – Serviço de Proteção e Atend. Especializado

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 411 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 1.500,00

08.244.0033.2061.0000 CREAS/PAEFI – Serviço de Proteção e Atend. Especializado

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 412 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 1.500,00

TOTAL.....R$ 3.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0033.2052.0000 Serv. Prot. Social Adolesc. Cumprim.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Med. Socied. LA e PSC

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 419 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 1.500,00

08.244.0033.2052.0000 Serv. Prot. Social Adolesc. Cumprim. Med. Socied. LA e PSC

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 420 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 1.500,00

TOTAL.....R$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº4.694, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.185, de 13 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.185, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior destina-se a abertura de prolongamento da Rua Hajime Fujimoto, visando possibilitar o acesso aos imóveis que se encontram encravados em virtude da inundação ocorrida por ocasião da construção da Usina Hidrelétrica de Três Irmãos.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.185, de 13 de dezembro de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.695, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1008.0000 Construção e Ampliação de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 107 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 220.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2014.0000 Atendimento a Limpeza Pública

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 85 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 220.000,00

TOTAL.....R$ 220.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de novembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.697, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso (CMI), do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal do Idoso – CMI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que passam a ser regidos por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso é um órgão, deliberativo, consultivo e controlador das ações no âmbito municipal, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, constantes da Lei nº 10.741/03.

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral do idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso e em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso".

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao idoso;

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do idoso;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do idoso;

XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais, da sociedade e da família para atuarem conjuntamente a favor do bem estar do idoso;

XIII – Cadastrar, entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao Idoso para a devida fiscalização.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso-CMI é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais devem representar paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I – Representantes governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e/ou Departamento de Esportes;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

d) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura e/ou Desenvolvimento Econômico;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

II - Representantes de órgãos ou entidades não governamentais que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano:

a) 2 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de atendimento ao idoso nas áreas de cultura, educação, recreativa, assistencial, etc;

b) 1 (um) representante de entidades e / ou organizações da área de Saúde;

c) 1 (um) representante de entidade e / ou organizações que prestam serviços na área de assistência social;

d) 1 (um) representante da Organizações de Defesa e Garantia de Direitos;

Art. 5º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo órgão de origem.

Art. 6º Os representantes das organizações ou entidades não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em assembleia especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no inciso II, do artigo 4º.

Art. 7º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão dignados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, em virtude de fatos relevantes de votação legal, após deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 8º A função de conselheiro do CMI não é remunerada, e tem caráter relevante. Seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 9º O mandato dos conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 10. Perderá o mandato e fica vedada a recondução para o mesmo mandato ao Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificação aceita pela Assembleia Geral.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumira o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar outro conselheiro titular e se respectivo suplente.

Art. 11. O Conselho Municipal do idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

§ 1º À Assembleia Geral, órgão soberano do CMI, competente deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às Comissões e os Grupos de Trabalho serão criadas pelo CMI, serão de caráter permanente e/ou temporário conforme definidas em Regimento Interno e estabelecidas mediante Resolução do CMI;

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo para as ações

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

do Conselho.

§ 5º A representação do Conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes a seu exercícioo ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 12. As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submetê-lo à apreciação e inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 13. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e manutenção do CMI e da sua Secretaria Executiva.

Art. 14. Para atendimentos das despesas de instalação e manutenção do CMI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento disponível no plano orçamentário.

Art. 15. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, constarão na LDO e Orçamento Municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar e aprovar pela Assembleia Geral o Regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O Regimento Interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao decreto do Regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos conselheiros do CMI.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, é um órgão de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Pereira Barreto.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003;

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Manter aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação de eventuais recursos financeiros do Fundo.

§ 2º Havendo recursos financeiros os mesmos serão destinados para custear projetos, programas e outras atividades fim, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 3º A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 4º Trimestralmente deverá ser elaborado balancete demonstrativo da receita e da despesa, para encaminhamento ao Conselho Municipal do Idoso, para aprovação ou não.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar ao Conselho Municipal do Idoso o Plano de Aplicação dos recursos do fundo Municipal dos direitos do Idoso

II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo trimestralmente e /ou quando solicitado;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMI, com observância da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam expressamente revogadas as disposições das leis municipais nºs. 4.104, de 22 de março de 2012 e 4.232, de 14 de junho de 2013.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 09 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.698, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação de vagas de cargos públicos de provimento efetivo, atualiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e dá outras providencias".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, as vagas dos cargos públicos de provimento efetivo a serem providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, com a quantidade, denominação, carga horária e referências salariais constantes da escala de vencimentos, a saber:

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
12	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12
01	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12
01	Assistente Social	8 horas	48
01	Psicólogo	8 horas	48
04	Professor de Educação Básica I – PEB I		

Art. 2º Os requisitos e atribuições dos cargos cujas vagas ora criadas são aqueles constantes do anexo II da Lei nº 4.365/2014.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.365, de 08 de setembro de 2014, o Anexo Único com a atualização do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 09 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

ANEXO ÚNICO

QUADRO GERAL DE PESSOAL RELATIVO AOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM OUTUBRO DE 2018

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
01	Advogado	4 horas	48
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12
02	Agente de Cultura	8 horas	19
07	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19
07	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12
32	Agente de Saneamento	8 horas	25
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

12	Ajudante Geral	8 horas	12
01	Arquiteto	8 horas	48
125	Assistente Administrativo	8 horas	21
12	Assistente Social	8 horas	48
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25
45	Auxiliar de Saúde	8 horas	24
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21
35	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12
26	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12
01	Bibliotecário	4 horas	12
18	Bombeiro	8 horas	21
01	Borracheiro	8 horas	17
05	Capinador	8 horas	12
16	Carpinteiro	8 horas	18
30	Coletor de Lixo	8 horas	12
01	Contador	8 horas	48
18	Dentista	4 horas	39
02	Dentista	8 horas	48
02	Desenhista	8 horas	28
04	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18
03	Eletricista de Autos	8 horas	18
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48
04	Engenheiro Civil	4 horas	48
02	Engenheiro Eletricista	4 horas	48
07	Farmacêutico	8 horas	48
03	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25
03	Fisioterapeuta	4 horas	36
03	Fisioterapeuta	8 horas	48
01	Fonoaudiólogo	4 horas	36
02	Fonoaudiólogo	8 horas	48
01	Funileiro	8 horas	22
01	Instrutor de Artesanato	8 horas	17
01	Instrutor de Bordado	8 horas	17
01	Instrutor de Canto	8 horas	17
01	Instrutor de Corte e Costura	8 horas	17
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21
01	Jardineiro	8 horas	12
01	Marceneiro	8 horas	18
10	Mecânico	8 horas	22
09	Médico	2 horas	36
12	Médico	4 horas	48
01	Médico Cardiologista	4 horas	48
02	Médico Clínico Geral	4 horas	48
02	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48
01	Médico Oftalmologista	4 horas	48
02	Médico Ortopedista	4 horas	48
02	Médico Pediatra	4 horas	48
02	Médico Veterinário	8 horas	48
128	Motorista	8 horas	21
01	Nutricionista	4 horas	36
02	Nutricionista	8 horas	48
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22
15	Pedreiro	8 horas	18
08	Pintor	8 horas	18
02	Procurador do Município	4 horas	48
02	Psicólogo	4 horas	36
08	Psicólogo	8 horas	48
02	Psiquiatra	4 horas	48
03	Secretário de Escola	8 horas	21
419	Serviços Gerais	8 horas	12
02	Soldador	8 horas	22
04	Técnico de Laboratório	8 horas	36
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36
04	Técnico em Informática	8 horas	36
01	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36
02	Telefonista	8 horas	17
02	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36
02	Tesoureiro	8 horas	36
02	Topógrafo	8 horas	45
12	Tratorista	8 horas	19
01	Turismólogo	8 horas	36
10	Varredor de Ruas	8 horas	12
02	Professor de Educação Física	4 horas	21

Quant	Denominação do Cargo	Hora/aula
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I – PAEB I	R$ 13,08
96	Professor de Educação Básica I	R$ 14,09
25	Professor de Educação Básica II	R$ 14,13
108	Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA	R$ 13,57

Decretos

DECRETO Nº 5.080, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Regulamenta a Lei nº 4.693 de 9 de novembro de 2018, e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.693 de 9 de novembro de 2018, fica aberto um Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a suplementar

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0033.2061.0000 CREAS/PAEFI – Serviço de Proteção e Atend. Especializado

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 411 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 1.500,00

08.244.0033.2061.0000 CREAS/PAEFI – Serviço de Proteção e Atend. Especializado

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 412 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 1.500,00

TOTAL.....R$ 3.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0033.2052.0000 Serv. Prot. Social Adolesc. Cumprim. Med. Socied. LA e PSC

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 419 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 1.500,00

08.244.0033.2052.0000 Serv. Prot. Social Adolesc. Cumprim. Med. Socied. LA e PSC

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 420 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 1.500,00

TOTAL.....R$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.081, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Regulamenta a Lei nº 4.695 de 9 de novembro de 2018, e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.695 de 9 de novembro de 2018, fica aberto um Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1008.0000 Construção e Ampliação de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 107 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 220.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2014.0000 Atendimento a Limpeza Pública

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 85 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 220.000,00

TOTAL.....R$ 220.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Portarias

PORTARIA Nº 20.375, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi devidamente homologado no dia 6 de novembro de 2018;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: Procurador do Município

CLASS.	PONTUAÇÃO	NOME	INSC.
1º	146,67	Felipe Gonçalves de Lima	33385980

Art. 2º Conceder, ao relacionado no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º O candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Outros Atos

ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA
PROCESSO Nº 091/2018
CARTA CONVITE Nº 011/2018

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, comunica a todos os licitantes e demais interessados que decorrido o prazo legal, não houve interposição de recursos quanto a fase de habilitação do processo supracitado, que tem por objeto a aquisição de materiais para realização de Decoração Natalina no Município de Pereira Barreto, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Modelo de Proposta do Edital. Dessa forma, fica designada para o dia 23/11/2018, às 10:00 horas a abertura dos envelopes proposta das proponentes habilitadas. Fica as proponentes habilitadas notificada da data da abertura do referido procedimento licitatório a partir desta publicação.

Pereira Barreto/SP, 21 de novembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 7201/2018
PROCESSO Nº 089/2018
CONVITE Nº 009/2018

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DE PEREIRA BARRETO

Contratada: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA EPP

CNPJ: 04.257.647/0001-54

Objeto: Prestação de serviços com a revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Pereira Barreto/SP.

Valor: R$ 49.920,00

Vigência: 19/11/2018 a 18/05/2019

Pereira Barreto/SP, 19 de novembro de 2018

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 7.199/2018

Contratada: THIAGO DOS SANTOS NUNES 34879136824

CNPJ: N° 32.010.899/0001-10

Objeto: Prestação de serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras pelo Período de no máximo 29 diárias para suprir a demanda gerada por afastamento de servidores e insuficiência de quadro

Valor: R$ 2.900,00(Dois mil e novecentos reais)

Vigência: 19/11/2018 à 31/12/2018

Data: 19 de novembro de 2018.

João de Altayr Domingues

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, em conformidade com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital.

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto à empresa A-4 COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ 03.023.592/0001-55, com o valor global de R$ 68.350,00 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta reais).

RESOLVE:

Homologar o presente certame e, para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação da empresa vencedora acima mencionada, para que seja expedido o contrato administrativo e fornecido o conteúdo do objeto licitado.

Pereira Barreto - SP, 19 de novembro de 2018.

_____

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES

Presidente

EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO TECNICA
Temo de Convenio para Cooperação Técnica nº 7.203/2018.

Contratada: CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 23.112.748/0001-81

Objeto do Termo: Este convênio tem por objetivo a cessação dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de gestão de Margem Consignável com desconto em Folha de Pagamento, denominado “ consignet”, de propriedade da CONSIGNET SISTEMAS ao MUNICIPIO, com vistas à modernizações e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com esta municipalidade doravante denominadas Consignatárias, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.

Valor R$: Sem ônus

Vigência: 5 anos

Pereira Barreto, 21 de agosto de 2018

João de Altayr Domingues

Prefeito

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS -2019

ENSINO INFANTIL – CARGA DE 12H/AULA

Nº	NOME	R.G.	PONTOS
01	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	30.520.351-4	56,38

Pereira Barreto, 21 de Novembro de 2018.

MARIA JOSÉ CARNEIRO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS -2019

ENSINO INFANTIL

Nº	NOME	R.G.	PONTOS
01	MARIA SUELI BARBOSA	16.426.924-1	181,45
02	ROSANGELA AP. FERNANDES DA SILVA	20.244.574	173,81
03	ELIANA CELIA E. DE CAMPOS FERREIRA	17.364.111	172,36
04	MARIA CECILIA VIEIRA DA CRUZ	15.826.445	167,83
05	MARIA DE LOURDES BEZERRA CANDIL	16.871.079-1	165,34
06	TANIA ANDRADE VICTOR DE BRITO	15.294.470-9	162,98
07	MATILDE NUNES DE MACEDO	15.826.243	162,74
08	MARIA POLLIS E SILVA	11.403.826-0	162,30
09	ODETE RODRIGUES CALDEIRA	15.826.290	161,14
10	SORAYA MIGUEL KASSIM	19.400.116	160,46
11	REGINA CELIA DAMICO CALDATO	16.427.604-X	158,52
12	NIJAH SAID BARAKAT	17.647.909	154,00
13	MARLENE GARCIA CANDIL DA CRUZ	20.427.946	153,45
14	JOANA MARIA DE OLIVEIRA	15.823.486	153,06
15	MARCIA MITIKO SUGUIYAMA	19.568.122	152,28
16	GUILHERMINA R. DO CARMO DOS SANTOS	19.798.564-6	150,67
17	REGINA ALVES PINTO	17.772.973-9	150,06
18	SUZANA APARECIDA DE SÁ	17.772.977	150,04
19	SANDRA REGINA CAVALCANTE CESPEDES	23.007.655-5	148,36
20	MARIA DO CARMO DA CRUZ	18.506.393	147,55
21	ALDACI MADALENA DOS PASSOS NASCIMENTO	21.362.982	147,46
22	CLELIA DA SILVA	15.826.529-4	144,00
23	HAYDEE DOS SANTOS	16.426.842	140,62
24	SILMARA VANIA MUNIZ DA SILVA	24.435.261-6	134,03
25	MARIA HELENA COLOMBO TONETI	10.726.365-8	131,37
26	ANA CAROLINA BENEVENUTO	40.363.601-2	73,76
27	ANDREZA SHIZUE CHIESA NISHIYAMA	27.861.132-1	72,73
28	ADRIANA DE OLIVEIRA SAKANE MELLO	25.509.456-5	72,45

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"

29	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SAKANE BARAKAT	23.526.205-5	72,43
30	EUNICE BEIRÃO DOS SANTOS FUZETO	30.615.473-0	70,77
31	LINDINALVA LUIZ DE MELO SANTOS	21.431.838-X	70,00
32	CIDMAR VICENTIN DA SILVA	33.714.851-X	69,66
33	TÂNIA CARDOSO FREIRE	16.426.788-8	69,29
34	ZÉLIA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA RIBEIRO	11.403.830-2	68,77
35	ADRIANA VICENTIN DA SILVA GARCIA	35.166.819-6	68,20
36	ALINE CAVALCANTE DE SOUZA	41.501.444-X	67,92
37	LIDIA GOMES NONATO	17.771.336	67,83
38	ADRIANA MARTINS FERREIRA GARCIA	32.262.598-1	67,22
39	MILENA DA SILVA COSTA	33.774.218-2	66,90
40	ROSILENE RODRIGUES	26.760.309-5	66,56
41	ELAINE SANCHES FUZETO DOS SANTOS	22.843.990-5	66,24
42	ANA PAULA MARTINS FERREIRA BASTOS	30.274.283-9	65,94
43	PATRÍCIA REGINA DE SOUZA	27.472.554-X	65,02
44	SILVANA DE SOUZA FERNANDES	29.412.599-1	64,98
45	JULIANA DE OLIVEIRA PINTO	41.213.005-1	64,76
46	SUZANA REGINA DA SILVA BASAGLIA	34.078.325-4	64,66
47	MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS	16.426.787	64,14
48	SUELI MARIA BORELI	20.245.106-9	64,13
49	MARIA JOANA PREVITAL SOUZA	13.029.383	63,54
50	CLAUDIA PAULA DA SILVA ANDRADE	37.722.810-2	63,23
51	GISELE CRISTINA MARTINS	25.147.980-8	63,12
52	MARIA SUELI NOVAES DE SOUSA	22.645.027-2	62,99
53	MARCIA MITIKO SUGUIYAMA	19.568.122	61,93
54	NEUSA PINHEIRO BEZERRA SANTANA	14.836.440-8	61,73
55	LESSY FRANCISCA DE SOUZA ESPERANÇA	20.732.211-9	61,51
56	RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA DIAS DE OLIVEIRA	11.403.501-5	61,24
57	ROSÂNGELA FRANCISCO DIAS MENEZES	23.714.017-2	60,52
58	MARIA APARECIDA DA FONSECA CONCEIÇÃO	10.174.635-0	60,25
59	RITA ANGÉLICA DA SILVA MAZARELI	29.606.274-1	60,08

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"

60	CAMILA CINTIA DE SOUZA DO NASCIMENTO	41.213.195-X	59,50
61	CLEUSA DE ANDRADE CIRQUEIRA MACIEL	28.054.580-0	59,21
62	MARIA CRISTINA CARNEIRO ALVES	26.812.037-7	59,20
63	SIMONE DE SOUZA PEREIRA PASSETI	32.725.044-6	58,82
64	FABIANA KAZUE CHIESA NISHIYAMA YOKOTA	32.725.044-6	58,60
65	VANILDA DE SOUZA RIBEIRO	23.526.129-4	58,60
66	JUDITE DIVINA VIEIRA MARTINS	16.871.877-7	57,30
67	ELIANE LUCATI SANTIAGO	40.645.108-4	56,91
68	MARLENE GARCIA CANDIL DA CRUZ	20.427.946	54,07
69	DORACY MADALENA DOS PASSOS SILVA	16.426.786	53,31
70	REGINA ALVES PINTO	17.772.973-9	51,50
71	INEZ PEREIRA ROSA DE SOUZA	11.963.405-3	51,31
72	OZANIA GALHARDI LORENÇO LOPES	29.687.155-2	49,41
73	CINTHIA VIANA NASCIMENTO	42.755.566-8	48,72
74	BRUNA DA ROCHA LIMA	41.142.254-6	47,28
75	MEIRE CÁSSIA DA COSTA MOTA NEVES	42.792.900-3	46,10
76	VALÉRIA CRISTINA CÉSPEDES GARCIA	27.601.165-X	45,92

Pereira Barreto, 21 de Novembro de 2018.

MARIA JOSÉ CARNEIRO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS -2019

ENSINO INFANTIL

PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	NOME	R.G.	PONTOS
01	LEANDRO PINHEIRO LOPES	44.963.734-7	59,80
02	FLÁVIO LUIZ DIAS	43.954.187-6	58,61
03	LEANDRO CAETANO RODRIGUES	33.342.098-6	57,12
04	MARCOS VINÍCIUS MOREIRA BENÁ	34.870.890-7	47,54

Pereira Barreto, 21 de Novembro de 2018.

MARIA JOSÉ CARNEIRO
Secretária Municipal de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN URB, HAB SEGURANÇA divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 21/12/2018, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;

- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA CEL JONAS ALVES DE MELLO, nº 1947, Bairro CENTRO, CEP 15370000, PEREIRA BARRETO/SP

HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 13HRS ÀS 17HRS

_____

OSWALDO ESPERANÇA

Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
P004178-1	BMR1759	11/11/2018	03:55	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	21/12/2018

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 21/11/2018	Páginas: 1/1